

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

96700799

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Alfredo Leppaus

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado



## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE  
Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Gerson Tavares da Motta  
José Luiz Nunes  
Lecyr André Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Dener Vieira

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".**

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS) .....	19
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	26
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	33
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	34
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	37
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	37
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	37
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	37

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

### **Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### **. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### **. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 17/04/1887****DIA CONSAGRADO: 17/04****NOMES PRIMITIVOS:**

- . COLÔNIA DE SANTA LEOPOLDINA
- . MUNICÍPIO DE PORTO DE CACHOEIRA DE SANTA LEOPOLDINA
- . MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA
- . MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

## LEI Nº 21/1884

ALPHEU ADELPHO D'ANDRADE E ALMEIDA, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Deputado á Assembléia Geral Legislativa e 1. Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo etc

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

- Art. 1º** - A freguezia do Queimado passará a ter denominação de freguezia do Cachoeiro de Santa Leopoldina com a séde na povoação do Porto de Cachoeiro, que fica elevada a Cathegoria de Villa.
- Art. 2º** - O municipio do Cachoeiro de Santa Leopoldina, comprehenderá toda a circumscripção territorial da mesma freguezia.
- Art. 3º** - A mencionada Villa, só poderá ser installada depois que seus moradores edificarem, em sua séde, casa da Camara e Cadêa, e de conformidade com os planos apresentados pela Inspectoria das Obras Públicas, e approvados pela Presidencia da Provincia.
- Art. 4º** - Fica revogada a Lei n. 6 de 14 de Abril do anno passado, assim como outras quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario interino do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia do Espirito Santo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L.S.) ALPHEU ADELPHO MONJARDIM DE ANDRADE E ALMEIDA.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da Provincia do Espi  
rito Santo aos quatro dias do mez de Abril de 1884.

Servindo de Secretario do Governo: O Chefe da 1ª Secção. - JOSE PIVTO  
HOMEM D'AZEVEDO.



**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitória, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu no ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Guandu, até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

2) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Tereza.

3) Com o Município de Santa Teresa:

Começa no ponto que termina o limite com o Município de Itarana; segue por esse divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timbuí; segue por divisor de águas até o marco colocado na garganta à margem da estrada de Rodagem Santa Leopoldina a Santa Teresa; segue por divisor de águas até a foz do rio Santa Lucia até o ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela cabeceira do rio Carneiro; segue por este paralelo até a nascente do rio Carneiro; desce por este até a ponte de Duas Barras, na divisa com o Município de Fundão.

4) Com o Município de Fundão:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Santa Teresa; segue por uma linha reta até a nascente do rio Braço Norte; desce por este até a sua foz no rio Timbuí, na divisa com o Município da Serra.

5) Com o Município da Serra:

Começa onde termina o limite com o Município de Fundão; segue por uma linha reta até atingir o pico de Itapocu ou Itapicu; segue por uma linha reta até a foz do rio Mangaraí no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do córrego Tauá na divisa com o Município de Cariacica.

6) Com o Município de Cariacica:

Começa onde termina a divisa com o Município da Serra; sobe pelo rio Tavá até a sua cabeceira; segue em linha reta até o alto do morro do Calamba; segue em linha reta até o alto do morro do Antonio; segue em linha reta até o alto do morro do Carrapato; desce por um córrego que nasce nesse morro até a sua foz no rio Braço; sobe por este até a cabeceira de Conoring; segue em linha reta até o marco colocado no ponto em que o caminho de Pau Amarelo corta este córrego; segue em linha reta até a garganta onde nasce o córrego Boqueirão que corre para o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas até as cabeceiras do córrego Biriricas na divisa com o Município de Domingos Martins.

7) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina o limite com o Município de Cariacica; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Jucu até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Jetibá:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, nas nascentes do rio Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Claro; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; desce por este até a foz do rio Parinhas; sobe por este até as suas nascentes no limite com o Município de Domingos Martins.

### 2) Entre os distritos de Santa Leopoldina e Djalma Coutinho:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Timbuí; segue por este divisor até as cabeceiras do rio Caicaba; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria.

### 3) Entre os Distritos de Santa Leopoldina e Mangaraí:

Começa no rio Santa Maria na foz do rio Caicaba; sobe pelo rio Santa Maria até a foz do rio Crubixã Açú; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Mangaraí, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

### 4) Entre os Distritos de Djalma Coutinho e Mangaraí:

Começa na foz do rio Caicaba no rio Santa Maria; desce por este até encontrar o limite com o Município da Serra.

### 5) Entre os Distritos de Jetibá e Garrafão:

Começa na divisa do Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até a sua foz no rio Possessor; desce por este até a sua foz no rio Santa Maria; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até a sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**LEI Nº 4067/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º** - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior



3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**LEI Nº 568/86**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE E DO POVOADO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Leopoldina, fica delimitado conforme está descrito no art. 2º, desta Lei.

**§ 1º** - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, do Município de Santa Leopoldina, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

**§ 2º** - Constitui referência básica para estas delimitações mapa na escala aproximada de 1.25000 obtido de fotografia aérea do vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, de 22 de fevereiro de 1971, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

**Art. 2º** - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede e do povoado de Santa Maria de Jetibá, feita no sentido horário, é a seguinte:

**Art. 3º** - Os mapas relacionados no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte da presente Lei.

**Art. 4º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade de área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 14 de Junho de 1986.

HELMAR POTRATZ  
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"  
Em, 16 de Junho de 1986.

ALICE ZELIA DALFINI  
Assessora

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO - SEDE DE SANTA LEOPOLDINA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado à 200m da ponte sobre o Rio Santa Maria contados sobre o prolongamento do eixo da Rua Marechal Floriano Peixoto numa perpendicular de 50m de seu eixo.	1.2. O caminhamento segue em linha reta numa extensão aproximada de 100m até encontrar a margem direita do rio Santa Maria.
02	Ponto situado na margem direita do rio Santa Maria a 200m da ponte.	2.3. O caminhamento segue em linha reta na direção NE numa extensão aproximada de 1000m até encontrar a margem esquerda do córrego do Nove Horas.
03	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Nove Horas quando o caminhamento 2.3 encontra este córrego.	3.4. O caminhamento segue pela margem esquerda do córrego do Nove Horas até sua foz.
04	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Nove Horas, na sua foz no rio Santa Maria.	4.5. O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Santa Maria numa extensão aproximada de 1Km contados a partir da foz do córrego do Nove Horas.
05	Ponto situado sobre a margem esquerda do rio Santa Maria, distando aproximadamente 1Km da foz do córrego do Nove Horas.	5.6. O caminhamento segue em linha reta numa extensão aproximada de 200m até encontrar um ponto situado sobre a perpendicular à rodovia ES-080 que dista 100m do seu eixo.
06	Ponto situado sobre a perpendicular à rodovia ES-080 distante 100m do seu eixo.	6.7. O caminhamento segue paralelo à rodovia ES-080, à rua Olaria, e à rua Jerônimo Monteiro, mantendo uma faixa de 100m até encontrar a perpendicular ao rio Mochafongo.
07	Ponto situado sobre a perpendicular ao rio Mochafongo distante 50m do seu leito.	7.8. O caminhamento segue pela margem direita do rio Mochafongo mantendo uma faixa de 50m, passando pelo cemitério e seguindo pela estrada que passa por seus limites.

— continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
08	Ponto situado na estrada que passa pelo cemitério sobre o prolongamento do limite NO do campo de futebol.	8.9. O caminhamento segue em linha reta passando pelo limite NO do campo de futebol numa extensão aproximada de 200m.
09	Ponto situado no canto superior esquerdo do campo de futebol, no limite NO.	9.1. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão aproximada de 2000m até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

PERÍMETRO URBANO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado sobre o bueiro na rodovia ES-355 a uma distância de aproximadamente 500m percorridos pela rua Frederico Grulke até encontrar a bifurcação com a ladeira Manoel Candeia.	1.2. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão de 1.100m aproximadamente até encontrar a bifurcação da estrada de acesso à vila de Garrafão com a estrada de acesso à Estação de captação da CESAN.
02	Ponto situada na bifurcação da estrada de acesso à vila da Garrafão com a estrada de acesso à Estação de Captação da CESAN.	2.3. O caminhamento segue em linha reta na direção NO numa extensão aproximada de 2.100m até encontrar a estrada de acesso a localidade de Alto do São Sebastião, em um ponto que dista aproximadamente 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso à localidade de São Luis.
03	Ponto situado na estrada de acesso a Alto do São Sebastião a uma distância aproximada de 1.500m da bifurcação desta estrada com a estrada de acesso a São Luis.	3.4. O caminhamento segue perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião numa extensão aproximada de 700m.
04	Ponto situado na perpendicular à estrada de acesso a Alto do São Sebastião à 700m do eixo da mesma.	4.5. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 700m paralela à estrada de acesso à Alto do São Sebastião até um ponto distante 50m do eixo da estrada de acesso à São Luis e a Itarana.
05	Ponto situado no encontro do caminhamento 4.5 com uma perpendicular de 50m tomada a partir do eixo da estrada de acesso a São Luiz e a Itarana.	5.6. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 50m paralela à estrada de acesso à São Luiz e a Itarana até encontrar a perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 50m de seu eixo.	6.7. O caminhamento segue na direção NE na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz numa extensão de 650m.
07	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 600m de seu eixo.	7.8. O caminhamento segue mantendo uma faixa de 600m paralela a estrada de Itarana.
08	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz distando 800m de seu eixo.	8.9. O caminhamento segue na direção NO perpendicular à ponte sobre o rio São Luiz numa extensão de 500m.
09	Ponto situado na perpendicular à ponte sobre o Rio São Luiz distando 100m de seu eixo.	9.10. O caminhamento segue mantendo uma faixa paralela à rua Paulo Antônio Medice até encontrar o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente à Comunidade Evangélica Luterana.
10	Ponto situado no encontro do caminhamento 9.10 com o prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol pertencente à Comunidade Evangélica Luterana.	10.11. O caminhamento segue pelo prolongamento do limite Sul do Campo de Futebol até encontrar a estrada de acesso à Recreio.
11	Ponto situado na estrada de acesso a Recreio.	11.1. O caminhamento segue na direção SO numa extensão aproximada de 550m até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.



#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADE URBANA

- Santa Leopoldina

## COMUNIDADES RURAIS

- Santa Leopoldina
- Bragança
- Crubixá\*<sup>1</sup>
- Rio das Farinhas
- Alto Rio das Pedras
- Alto Caramuru
- Rio das Pedras
- Caramuru
- Caramuru de Dentro
- Barra do Rio das Farinhas
- Pedra Preta
- Luxemburgo de Cima
- Suíça
- Luxemburgo de Baixo
- Rio Bonito
- Alto Rio Bonito
- Ribeirão Timbuí
- Chaves
- Santo Antonio
- Pedra Branca
- Circo Feliz\*<sup>2</sup>
- Ribeirão Limpo\*<sup>3</sup>
- Colina Verde\*<sup>4</sup>

**DISTRITO: MANGARAÍ**

## COMUNIDADE URBANA

- Mangaraí

## COMUNIDADES RURAIS

- Crubixá \*<sup>1</sup>
- Barra do Mangaraí
- Mangaraí
- Retiro
- Córrego Sapucaia
- Cachoeirinha
- Regência
- Capitania
- Ibiapaba
- Sabão
- Rio do Meio
- Meia Légua
- Boqueirão do Tomás
- Califórnia
- Tirol
- Holanda

## DISTRITO: DJALMA COUTINHO

## COMUNIDADE URBANA

- Djalma Coutinho

## COMUNIDADES RURAIS

- Calogi
- Djalma Coutinho
- Santa Lúcia
- Carneiros
- Encruzo
- Colina Verde \*<sup>4</sup>
- Ribeirão Limpo \*<sup>3</sup>
- Circo Feliz \*<sup>2</sup>

OBS.: \*Comunidades fracionadas por limites distritais.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.